

CONTRATO N.º IE/04/2024

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato, entre:

O **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 600 083 853, com sede na Alameda da Universidade 1649-013 Lisboa, representada pelo Diretor, Luís Miguel Carvalho, no uso de competência própria, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

E

A **MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**, pessoa coletiva n.º 504 615 947, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, representada por Rui Manuel Duarte Melo Silva, na qualidade de representante legal, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante,

PARTE I**FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO****DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ E DADOS PARA O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 04/03/2024, do Diretor, Luís Miguel Carvalho, apostado na Informação N.º 122/2024

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 13/03/2024, do Diretor, Luís Miguel Carvalho, apostado na Informação n.º 128/2024.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 13/03/2024, do Diretor, Luís Miguel Carvalho, apostado na Minuta do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do Contrato encontra-se inscrito no Cabimento N.º 4132400085 e no Compromisso N.º 5132400165 na fonte de financiamento 513, e na Classificação Económica D.02.02.09.D0.

PARTE II**CLÁUSULAS JURÍDICAS****CAPÍTULO I****Disposições iniciais****CLÁUSULA 1.ª - Objeto Contratual**

1. O Contrato tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ E DADOS PARA O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA".
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no Caderno de Encargos do Procedimento.

CLÁUSULA 2.ª - Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o Contrato integra ainda:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A Proposta Adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA 3.ª - Duração do Contrato

1. O Contrato a celebrar inicia-se no dia seguinte à sua assinatura e mantém-se em vigor até 30 de setembro de 2024.
2. O início do novo contrato implica a aceitação tácita da resolução do Contrato N.º IE/06/2022, ainda em vigor, sendo assegurado, pela entidade adjudicante, no âmbito do anterior Contrato, o pagamento dos consumos residuais, referentes aos primeiros dias do mês de março de 2024, ou seja, até a entrada em vigor do novo Contrato.

CLÁUSULA 4.ª - Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do Contrato, é designado [REDACTED], Coordenador da Divisão dos Serviços Técnicos, como gestor do Contrato, sem prejuízo do disposto no art.º 290.º-A do CCP.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CLÁUSULA 5.ª - Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o Cocontratante não garanta a correta, completa e adequada articulação entre os bens e os serviços conexos, a fornecer e a finalidade a que os mesmos se destinam, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, o Contraente Público procederá à resolução imediata do Contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II

Estipulações Contratuais

CLÁUSULA 6.ª - Obrigações do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do Contrato decorrem, para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

1. Fornecer todos os serviços objeto de Contrato, ficando a seu encargo todos os meios e equipamentos necessários à realização dos mesmos, sob a orientação e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do Adjudicatário.
2. O Adjudicatário deve responder, na íntegra, às Especificações Técnicas, constantes na Cláusulas 18.ª (Posições), requeridas no presente Caderno de Encargos, nomeadamente, o tipo de praga a tratar, às áreas a tratar e o número de visitas anuais, fornecendo e instalando os necessários equipamentos, com vista a garantir o funcionamento dos serviços de controlo de pragas, no interior e exterior do Edifício, tendo por base as normas técnicas em vigor;
3. Para além das visitas periódicas, o Adjudicatário deve disponibilizar o serviço de garantia, que contemple as intervenções necessárias, caso se verifique um descontrolo em qualquer uma das pragas, tratadas no âmbito do contrato.
4. Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do Contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
5. A Entidade Adjudicante monitorizará em contínuo o fornecimento dos serviços, com vista a verificar que estes reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

CLÁUSULA 7.ª - Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 483,63€ (Quatrocentos e oitenta e três euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço inclui todas as despesas inerentes ao fornecimento dos bens e serviços conexos, objeto do presente Contrato.
3. Pelo fornecimento dos bens e pela prestação dos serviços conexos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o valor constante da fatura no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção e a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, o Contraente Público encontra-se sujeito às consequências previstas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

CLÁUSULA 8.ª - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global do Contrato, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para o fornecimento dos bens, por causa imputável ao Cocontratante, poderá o Contraente Público exigir 1‰ (um por mil) do valor do Contrato, sem IVA, por cada dia de atraso.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

CLÁUSULA 9.ª - Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o Cocontratante sofra atrasos no fornecimento dos bens, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o Gestor do Contrato, a fim do mesmo ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso da prestação dos serviços conexos, objeto do Contrato a executar pelo Cocontratante ser suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações as atividades do Instituto de Educação, o Cocontratante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto ao Gestor do Contrato para que este possa tomar as providências que julgue necessárias.

CLÁUSULA 10.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Cocontratante ou a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

CLÁUSULA 11.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 12.ª - Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos Contratos rege-se pelo disposto no art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos Contratos é realizada nos termos do art.º 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do Contrato.

CLÁUSULA 13.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente Contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

Primeiro Outorgante

**[Assinatura
Qualificada] Luís
Miguel de
Figueiredo Silva de
Carvalho**

Assinado de forma digital por [Assinatura] Qualificação
Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho
DN: c=PT, ou=IS, ou=INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA, ou=C, email=luis.figueiredo@ie.u-lisboa.pt,
serial=1, email=Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho, o=Instituto de Educação da Universidade de Lisboa
Data: 2024.03.15 17:51:38 +00'00'

Segundo Outorgante

Assinado por: **Rui Manuel Duarte Melo Silva**
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.15 17:51:38+00'00'

